

Código de Ética

BIOS CONSULTORIA



Código de Ética

BIOS CONSULTORIA



BELO HORIZONTE, 2019



Índice

CÓDIGO DE ÉTICA

Abrangência _____	7
Princípios de Conduta _____	7
Deveres e Direitos _____	8
Relacionamento com a Administração Pública _____	11
Vedações _____	12
Procedimentos em caso de descumprimento do estabelecido neste Código _____	14
Disposições Finais _____	14

Código de Ética

BIOS CONSULTORIA

ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Este Código de Ética se aplica a todos os (as) sócios (as) diretores, funcionários (as) próprios e terceirizados (as), incluindo estagiários (as) e aprendizes – pessoa física ou jurídica – que, de forma direta ou indireta, se relacionem institucional, econômica e/ou financeiramente com a Bios Consultoria.

PRINCÍPIOS DE CONDUTA

Art. 2º - São princípios de conduta da Bios:

I - agir com compromisso e coerência com a missão institucional da Bios, qual seja prestar serviços de consultoria ambiental, dentro das melhores práticas e metodologias disponíveis;

II - exercer suas atividades com qualidade, transparência e honestidade;

III – seguir com zelo o termo de confidencialidade no trato dos interesses do cliente, comprometendo-se a guardar sigilo e não utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações ou documentos que venha a conhecer ou manipular;

IV - assegurar respeito, igualdade, confiança, lealdade e justiça no trato com os (as) colegas e com os (as) clientes, reconhecendo e aceitando as diferenças inerentes à diversidade de pessoas;

V - estimular, propagar e apoiar, no âmbito de suas atividades, o uso adequado, racional e sustentável dos recursos em geral, notadamente pelo fato da Bios Consultoria ter como objeto propor as melhores práticas ambientais a seus clientes;

VI - zelar pela boa imagem da Bios Consultoria perante a sociedade, por seu patrimônio e seus interesses e utilizar com responsabilidade seus recursos financeiros, materiais e humanos;

VII - agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos e encorajar colegas e clientes a atuarem profissionalmente de forma ética;

VIII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, conforme o disposto na Constituição Federal (art. 225);

IX – A Bios nem seus sócios diretores participam com doações financeiras para campanhas políticas em nenhum âmbito, municipal, estadual ou federal.

X – A Bios não formaliza contratos com cláusula de sucesso, ou seja, que o pagamento dos honorários esteja condicionado à obtenção de êxito de algum processo administrativo em órgãos públicos.

DEVERES E DIREITOS

Art. 3º - São deveres de todos os (as) sócios (as) diretores, funcionários, próprios ou terceirizados, estagiários (as), e aprendizes, que, de forma direta ou indireta, se relacionem com a Bios Consultoria:

I - adotar postura coerente com os princípios da empresa, quando estiver falando em nome desta ou representando-o (a), pautando suas palavras pelo rigor técnico, zelando pela imagem da Bios Consultoria e de seus clientes;

II - tratar colegas, clientes de forma cortês, sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade sexual, opções políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;

III - utilizar os utensílios, equipamentos, os meios de comunicação, veículos e as instalações colocados à disposição exclusivamente para realização de suas atividades profissionais;

IV - assegurar que despesas referentes a viagens, a compras de equipamentos, serviços e outros sejam motivadas exclusivamente pelos interesses da Bios Consultoria, com absoluta impessoalidade;

V - relacionar-se com colegas, gestores e clientes de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções e resistir a eventuais pressões e intimidações, inclusive hierárquicas, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações ilegais ou antiéticas;

VI - cumprir o determinado no Termo de Assiduidade, Sigilo, Anticorrupção e de Segurança de Trabalho da Bios Consultoria, assinado quando do contrato de trabalho ou de parceria e participar dos procedimentos determinados na eventualidade de alguma desconformidade;

VII – não utilizar, para fins acadêmicos ou outros objetivos pessoais, os produtos ou fragmentos de produtos da Bios Consultoria – inclusive fotografias de campo - sem autorização expressa da empresa e também do respectivo cliente;

VIII – conhecer e seguir a Política de Integridade (Compliance) dos clientes da Bios Consultoria, quanto assumir projetos para tais empresas;

IX – comunicar imediatamente aos (às) sócios (as) diretores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da Bios Consultoria;

Art. 4º - São direitos dos (as) sócios (as) diretores, funcionários (as) próprios e terceirizados, estagiários (as) e aprendizes:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica; tanto no escritório quanto em campo;

II - estabelecer interlocução livre com colegas e gestores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso;

III - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele (ela) digam respeito, ficando restritas somente ao (a) próprio (a) interessado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

IV – recusar-se a realizar trabalho que fira seus princípios éticos ou que gere conflito de interesses;

V – comunicar formalmente aos sócios diretores qualquer desconformidade que observe quanto aos princípios de conduta acima definidos.

RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 5º - Relações comerciais com a administração pública exigem a observância de princípios e regras específicos.

Parágrafo Único – Os sócios (as), funcionários (as), próprios e terceirizados, estagiários (as) e aprendizes são informados sobre a legislação que disciplina a contratação com a administração pública, como as seguintes:

1) Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm.

2) Decreto federal n. 8.420/2015. (Regulamenta a Lei Anticorrupção). Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm

3) Portaria Conjunta CGU/SMPE n. 2.279/2015 que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de microempresa e de empresa de pequeno porte. Link: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_909_2015.pdf.

Art. 6º - Haverá participação de dois sócios (as) diretor (as) nos processos licitatórios e durante a execução dos projetos contratados com a administração pública, no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 7º – Todos aqueles submetidos a este Código ficam obrigados a informar aos sócios diretores qualquer conflito de interesse decorrente de laços pessoais com funcionários da administração pública municipal, estadual ou federal, que possa comprometer sua idoneidade na realização de determinado trabalho.

Art. 8º - Não há restrição à contratação pela Bios de ex-agente público, uma vez que o (a) mesmo (a) se submeterá ao presente Código de Ética.

Art. 9º - No relacionamento com a administração pública todos sócios diretores, funcionários próprios e terceirizados, estagiários e aprendizes têm ciência que o desacato à autoridade pública é crime segundo o artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único – Caberá apenas aos sócios diretores a proposição de reclamações formais às Ouvidorias dos órgãos públicos, feitas pela Bios Consultoria.

VEDAÇÕES

Art. 10º - É vedado aos (a) sócios (as) diretores, funcionários (as) próprios e terceirizados, estagiários (as) e aprendizes - pessoa física ou jurídica - que, de forma direta ou indireta, se relacionem com a Bios Consultoria:

I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, no exercício de suas funções relacionadas a seu cargo ou função, ato contrário à ética e ao interesse da Bios Consultoria, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II – exercer, na condição de sócio (a) diretor (a) funcionário (a) próprio (a) ou terceirizado (a), estagiário (a) ou aprendiz atividade profissional que gere conflito de interesses com as exercidas para a Bios Consultoria ou incompatível com o seu horário de trabalho;

III - utilizar-se do cargo ou função com a finalidade de obter

favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;

IV - alterar ou deturpar o teor de documentos;

V - utilizar sistemas e canais de comunicação da Bios Consultoria para a propagação e divulgação de boatos, pornografia, pedofilia, preconceito de qualquer espécie, incluindo racial, de gênero, idade, de origem, de orientação sexual, de identidade sexual, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

VI - tratar colegas de trabalho e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com descortesia, desrespeito ou agressividade ou praticar atos de violência verbal e física;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens, refeições e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, no exercício de suas atividades profissionais;

§ 1º. Não são considerados presentes, para os fins do inciso VII deste artigo, os brindes que tenham valor de até R\$ 100,00 (cem reais, valores de 2019) ou que sejam distribuídos indistintamente por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§ 2º. Não são considerados presentes o patrocínio pela Bios de cursos específicos, viagens e outros de valor superior ao acima citado, como forma de valorizar aqueles funcionários próprios, terceirizados, estagiários ou aprendizes que tenham se destacado. Esses valores são declarados nos registros contábeis.

§ 3º. Não é considerado presente o patrocínio pela Bios de almoços e similares com funcionários próprios ou terceirizados, estagiários e aprendizes, e ainda clientes, ou eventuais clientes, a título de cortesia, com exceção àqueles cuja Política de Integridade coíba expressamente tal prática.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NESTE CÓDIGO

Art. 11º - Evidências ou suspeitas de restrição aos direitos ou descumprimento aos deveres acima elencados deverão ser analisadas pelos sócios diretores da Bios Consultoria. Em casos de confirmação das evidências se obedecerá ao seguinte procedimento:

- I – Advertência verbal em reunião entre os interessados;
- II - Treinamento com o gestor para esclarecimentos das desconformidades; com registro escrito;
- III – Advertência por escrito em reunião entre os interessados;
- IV – Suspensão por três dias consecutivos das atividades profissionais;
- V - Desligamento, segundo o que rege a legislação trabalhista e/ou o contrato firmado entre Bios e terceirizado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

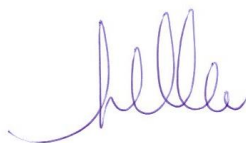
Art. 12º - A concretização dos princípios da ética no âmbito das atividades da Bios Consultoria deve ser buscada permanentemente, para assegurar que as ações, comportamentos e atitu-

des sejam coerentes com sua missão e valores essenciais, de acordo com este Código de Ética.

Art. 13º - As dúvidas a respeito deste Código deverão ser comunicadas aos sócios diretores.

Art. 14º - Os casos omissos neste Código deverão ser decididos pelos sócios diretores.

Art. 15º - Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação.



Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa

Representante Legal

Código de Ética

BIOS CONSULTORIA
2019

